# LEI Nº 635, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

"Desafeta imóveis de propriedade do Poder Público Municipal e autoriza a realização de permuta, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua primitiva finalidade, os seguintes imóveis localizados no Residencial Lourenço:

I - Uma área denominada ÁREA 03-B, da quadra 08, situada à Rua da Liberdade, no Loteamento denominado RESIDENCIAL LOURENÇO, com a área d 200,00m², medindo: 10,00 metros de frente para a Rua da Liberdade; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Área 03-C desmembrada; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Área 03-A desmembrada; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 08; e

II - Uma área denominada ÁREA 03-C, da quadra 08, situada à Rua da Liberdade, no Loteamento denominado RESIDENCIAL LOURENÇO, com a área d 200,00m², medindo: 10,00 metros de frente para a Rua da Liberdade; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 03; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Área 03-B desmembrada; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 07.

Parágrafo único. Os imóveis públicos, ora desafetados, passam a categoria de bem dominical.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta dos imóveis descritos no artigo 1º, com o Sr. Irondes Antônio da Silva e Srª. Cleonice Carvalho de Oliveira Silva, objetivando a preservação e ampliação do sistema de escoamento de água



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 - Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

pluvial que serve o perímetro urbano do Município, na altura da Avenida Antônio Lourenço de Sá com a Rua Antônio Soares Siqueira.

Parágrafo único. Os imóveis particulares de propriedade do Sr. Irondes Antônio da Silva e Srª. Cleonice Carvalho de Oliveira Silva a serem permutados, em favor do Município de Itaguaru, são os seguintes:

I - Lote de terreno para construção urbana, sob o nº 02-IA, desmembrado, da quadra nº 58, sito na Avenida Benigno Pinto de Farias, no Setor Sebastião, nesta Cidade, contendo a área de 207,50metros quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações: 8,30 metros de frente, confrontando com a Avenida Benigno Pinto de Farias; idêntica metragem pelos fundos, confrontando com a área nº 02 remanescente; 25,00 metros pelas laterais, confrontando pelo lado direito com o lote nº 02-IB, desmembrado; e esquerdo com o lote nº 02-I, remanescente.

II - Uma área denominada Área nº 02-Q, da quadra 58, nesta Cidade, com a área de 814,89m², medindo: 8,30 metros pela frente, confrontando com o lote 02-IA; 8,30 metros pelos fundos, confrontando com a Área nº 02, remanescente; 98,18 metros pelo lado direito, confrontando com a Área nº 02, remanescente; e, 98,18 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Área nº 02, remanescente.

Art. 3º - As permutas acerca dos imóveis descritos deverão ser revestidas de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, principalmente com relação ao valor, visando à manutenção do patrimônio público.

Parágrafo único. Para garantia da presente permuta, os imóveis foram precedidos de avaliação pelo seu valor venal, levando-se em conta o método comparativo direto como forma de assegurar sua compatibilidade em face do interesse público, cujos valores assim se mostraram:

I - Do Município:

a) Área 03-B – Avaliada em R$ 12.491,60 (doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos);

b) Área 03-C – Avaliada em R$ 12.491,60 (doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

II - Dos Particulares:



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 - Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

a) Imóvel localizado na Avenida Benigno Pinto de Faria – Avaliado em R$ 9.271,02 (nove mil, duzentos e setenta e um reais e dois centavos); e

b) Área 02-Q – Avaliada em R$ 33.003,04 (trinta e três mil, três reais e quatro centavos).

Art. 4º - As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 1º. A despesa decorrente da lavratura da escritura pública de permuta será custeada em partes iguais entre o Poder Público e os particulares.

2º. Cada uma das partes ficará responsável pelos registros e averbações dos imóveis permutados junto à circunscrição imobiliária competente.

Art. 5º - Caberá à Coletoria Municipal providenciar, em seus assentos administrativos, as alterações cadastrais dos imóveis.

Art. 6º - Os imóveis recebidos pelo Poder Púbico a título de permuta integrarão o patrimônio público e sua natureza será de uso comum do povo, cuja finalidade será a preservação e ampliação do sistema de escoamento de água pluvial.

Parágrafo único. O Poder Público para preservação do interesse público, e desde que não mude a natureza dos imóveis, dará aos mesmos a destinação pública que melhor lhe aprouver, sendo vedado em todo caso, interferir, bloquear, eliminar ou prejudicar o sistema de escoamento de água pluvial.

Art. 7º - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**
**PREFEITO**



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 - Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

# CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

***CERTIFICO***, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº ***635/2019 datada de 05 de setembro de 2019*** que, ***"Desafeta imóveis de propriedade do Poder Público Municipal e autoriza a realização de permuta, e dá outras providências",*** foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia **05/09/2019**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 05 de setembro de 2019.

**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**
Secretário Municipal de Administração



Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 Site: itaguaru.go.gov.br e Email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com